



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5028893-61.2018.4.03.0000

RELATOR: Gab. 10 - DES. FED. ANTONIO CEDENHO

AGRAVANTE: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA

Advogados do(a) AGRAVANTE: VLADIMIR ROSSI LOURENCO - MS3674, CARMELINO DE ARRUDA REZENDE - MS723, CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES - MS4862-A, PLINIO JOSE TUDE NAKASHIAN - MS15393

AGRAVADO: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE, TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Advogado do(a) AGRAVADO: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE - MS1470700A

Advogado do(a) AGRAVADO: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE - MS1470700A

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA, em face de decisão que reconsiderou parcialmente a liminar anteriormente deferida em parte em Mandado de Segurança impetrado contra ato praticado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul, e pela Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/MS, .

Aduz o agravante que três chapas disputam o pleito eleitoral para as eleições da OAB Seccional Mato Grosso do Sul no corrente ano, visando o mandato 2019-2021, sendo uma a do atual presidente (chapa da situação), uma a do impetrante (chapa de oposição) e uma terceira chapa (Chapa 33), encabeçada pela advogada Rachel Magrini. Informa que, pautado na premissa que sempre norteou as eleições anteriores, nas quais a entrega de lista com a relação de todos os advogados aptos ao voto sempre ocorreu, o impetrante requereu às autoridades impetradas a entrega da referida lista, assim como seus respectivos endereços de e-mail, o que, todavia, fora negado. Informa que a liminar foi parcialmente deferida pelo Juízo *a quo* para determinar a entrega da lista no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como redesignar a eleição para no mínimo 5 (cinco) dias após a data originariamente marcada, a despeito do agravante ter requerido 10 (dez) dias. Narra que, após o cumprimento da liminar em 12/11/2018 no que tange à entrega da listagem, o Juízo *a quo* deferiu o pedido de reconsideração realizado pelas autoridades impetradas para determinar a realização da eleição no dia anteriormente previsto, qual seja, em 20/11/2018.

Sustenta que a manutenção da data da eleição configura ofensa à ordem democrática e ao princípio da isonomia, pois terá apenas 3 (três) dias úteis para fazer campanha em “pé de igualdade” com a chapa da situação.

Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso para que sejam os agravados intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, alterarem a data da eleição em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data originariamente designada, ou, alternativamente, em pelo menos 5 (cinco) dias da data originariamente designada, conforme consignado na decisão revogada.

É o relato do essencial. Cumpre decidir em liminar.



Inicialmente, verifica-se que o presente agravo foi interposto em face da “*decisão interlocutória por meio da qual, em juízo de reconsideração, o r. Juízo da 4ª Vara Federal de Campo Grande revogou a própria decisão que determinava, em razão de reconhecida lesão à democracia, a alteração da data das eleições para a presidência da OAB Seccional Mato Grosso do Sul (2019/2021)*”.

Prossegue o agravante, em suas razões recursais, informando que “*Não se conformando com a decisão interlocutória nº 12332641, proferida nos autos do mandado de segurança nº 50008896-37.2018.4.03.6000, o ora agravante vem perante essa c. Corte no intuito de ver cassada a decisão interlocutória, especificamente no ponto que, em juízo de reconsideração, após conceder a liminar portanto, que indeferiu a alteração da data das eleições para a presidência da OAB Seccional Mato Grosso do Sul para o triênio 2019/2021, cuja data designada originariamente foi fixada para o dia 20/11/2018, tendo a decisão determinado, antes da reconsideração, o adiamento por pelo menos mais 5 (cinco) dias, em razão de flagrante e reconhecida lesão à ordem democrática, com a seguir passar-se-á a expor e mais uma vez comprovar.*”

Conclui-se, portanto, que a irrisignação do agravante se resume à decisão que reconsiderou em parte a liminar anteriormente deferida nos seguintes termos: “*defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar que a Presidente da Comissão Eleitoral Temporária e o Presidente da OAB/MS forneçam à chapa encabeçada pelo impetrante, no prazo de 24 horas, (1) a listagem dos advogados inscritos na OAB/MS; (2) o endereço eletrônico do respectivo profissional, e (3) a informação se o profissional mencionado está apto a votar nestas eleições. Ademais determino que as autoridades procedam ao adiamento das eleições por um prazo não inferior a cinco dias, contados da data do fornecimento dos dados acima.*”.

Assim, tendo em vista que o agravante não se insurgiu contra a decisão que não acolheu o pleito inicial de adiamento das eleições por 10 (dez) dias, não deve ser conhecido o pedido principal formulado no presente agravo de alteração da data da eleição em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data originariamente designada.

Passo à análise do pedido subsidiário, qual seja, de revogação da decisão nº 12332641.

Como já mencionado, o Juízo *a quo* reconsiderou decisão anteriormente deferida que determinou o adiamento das eleições por um prazo não inferior a cinco dias, contados da data do fornecimento da listagem dos advogados inscritos na OAB/MS e aptos a votar, e respectivo endereço eletrônico.

Na decisão ora agravada, também foi esclarecido que, em que pese a redação do dispositivo da liminar, a suspensão das eleições designadas para o dia 20.11.2018 deveriam ser realizadas, no mínimo, depois de 5 dias da data marcada.

Dispõe o § 3º do art. 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB:

Art. 128. O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, no último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens:

I – dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de oito

horas, com início fixado pelo Conselho Seccional;

II – prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;

III – modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;



IV – prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;

V – nominata dos membros da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria;

VI – locais de votação;

VII – referência a este capítulo do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.

(...)

§ 3º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome e endereço postal **dos advogados**. – destaquei.

Muito embora não haja obrigatoriedade legal de entrega de listagem com nome dos advogados **aptos a votar**, importante mencionar que as autoridades impetradas cumpriram a determinação judicial de entrega da listagem requerida em 12/11/2018, como, aliás, informa o próprio agravante. Em face da decisão que deferiu em parte a liminar, as autoridades impetradas interpuseram agravo de instrumento (proc. nº 5028797-46.2018.4.03.0000) requerendo apenas a manutenção da data da eleição para o dia 20.11.2018.

Portanto, a controvérsia cinge-se exclusivamente ao adiamento das eleições.

No entanto, não vislumbro elementos suficientes para a concessão da medida pleiteada.

Como bem ressaltado pelo Juízo *a quo*, “o Egrégio Tribunal de Justiça de MS, em 17 de outubro de 2018, e o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região suspenderam a realização de atos e prazos processuais no dia 20.11.2018. Logo, a suspensão determinada na decisão recorrida e a designação de outra data para o pleito trará prejuízos aos serviços da Justiça e a terceiros.”

Ainda, verifica-se que o adiamento das eleições causará consideráveis prejuízos financeiros à OAB, em torno de R\$ 71.935,50 (setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), referente à estrutura necessária que comporta tendas, fechamento de paredes, cabines de votação, móveis, painéis, faixas, cartazes, gradil, geradores de energia elétrica, além da confecção das cédulas de votação para a Seccional e para as Subseções.

Outro ponto importante a ser considerado é o fato de que o indeferimento administrativo do pedido ocorreu em 26/10/2018 e, no dia 31/10/2018, o requerente formulou representação perante a Comissão Eleitoral. Porém, o mandado de segurança foi impetrado apenas em 08/11/2018. Ou seja, o próprio impetrante colaborou para o atraso no recebimento da listagem pleiteada judicialmente.

Por fim, como informaram as ora agravadas no pedido de reconsideração, “Na posse da listagem de advogados aptos com respectivos e-mails, competirá a cada chapa realizar disparos de mensagens eletrônicas, das quais demandam somente algumas horas para serem encaminhadas, pois com alguns cliques de uma agência de propaganda, todos os advogados da lista receberão o marketing de campanha de cada candidato.”

Não se verifica, portanto, ofensa à ordem democrática e ao princípio da isonomia.



Assim, considerando a demora na impetração do mandado de segurança, que a lista requerida pelo agravante foi entregue em 12/11/2018, a necessidade de pouco tempo para o disparo de mensagens eletrônicas para os e-mails dos advogados aptos a votar, a logística existente para a realização da eleição em 20/11/2018, a suspensão dos prazos processuais nos Tribunais locais e o impacto financeiro para a OAB/MS em caso de alteração da data marcada, entendo que deve ser mantida a decisão agravada.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de adiamento das eleições por 10 (dez) dias e INDEFIRO a liminar quanto ao pedido subsidiário de adiamento das eleições pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Comunique-se.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se vista para apresentação de contraminuta no prazo legal.

São Paulo, 19 de novembro de 2018.

